PROJETO DE LEI 18/2026

Dispõe sobre a remoção, aplicação de penalidades e adoção de providências em relação a veículos abandonados ou estacionados irregularmente em vias públicas, calçadas e espaços públicos no Município de Corumbá/MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprova:

Art. 1º Fica proibido o abandono ou permanência prolongada de veículos automotores em vias públicas, calçadas, passeios, estacionamentos rotativos e demais espaços públicos que comprometam a livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 2º Considera-se veículo abandonado, para os fins desta Lei, aquele que:
I – permanecer no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias, sem movimentação;
II – apresentar sinais evidentes de abandono, como avarias, ausência de placas, pneus inutilizados ou acúmulo de sujeira;
III – esteja estacionado de forma a prejudicar a mobilidade urbana e o uso regular do espaço público.

Art. 3º Constatada a irregularidade, o Poder Executivo deverá:
I – promover a notificação do proprietário, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias para retirada ou regularização;
II – aplicar multa administrativa, conforme regulamentação municipal;
III – proceder à remoção do veículo ao pátio competente, em caso de descumprimento;
IV – adotar as medidas legais cabíveis para destinação do veículo, inclusive leilão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A fiscalização e execução das medidas previstas nesta Lei serão realizadas pela Coordenadoria de Fiscalização e Posturas do Município de Corumbá, em conjunto com a Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AGETRAT, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos competentes.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui as sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e no Código de Posturas do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos valores das multas e procedimentos operacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema recorrente no Município de Corumbá: o abandono e a ocupação irregular de veículos em vias públicas e calçadas, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e o uso adequado dos espaços públicos.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no direito à mobilidade e ao ordenamento urbano, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e no Código de Posturas Municipal.

A atuação integrada da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas com a AGETRAT garante maior efetividade na fiscalização, permitindo resposta rápida e eficiente às demandas da população.

Diante disso, a medida se mostra necessária para assegurar organização urbana, segurança viária e respeito ao espaço público.

CORUMBA/MS, 05 de Maio de 2026

_____

Nanah Cordeiro
Vereador(a)

DOC: 1778016005